ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 98 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1961

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item III, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regimento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 8.711-60, resolve:

N.º 314 — Delegar competência a Gilberto Lyrio Mello, Responsável pelo Núcleo Colonial Tinguá, para, em nome do INIC, outorgar, em favor do Sr. José Vicente de Medeiros, a escritura definitiva de venda do lote rural n.º 58, situado na Gleba Comércio, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regimento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955 do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta da Resolução n.º 918 da Diretoria Executiva do mesmo Instituto, de 29 de março de 1961, resolve:

N.º 316 Delegar competência a Octavio Bartholomeu Dantas Alves, Administrador do Núcleo Colonial "Santa Cruz", para, em nome do INIC, outorgar em favor dos Concessionários mencionados na supracitada Resolução a escritura definitiva dos lotes rurais nela citados, podendo, para tal fim, descrever os referidos lotes dar as suas medições e confrontações transmitir domínio a posse e responsabilizar os outorgantes pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36 193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regimento aprovado pela Portaria n.º 84 de 27 de janeiro de 1955 do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9.197-57, resolve:

N.º 317 — Delegar competência a Octavio Bartholomeu Dantas Alves, Administdaro do Núcleo Colonial Santa Cruz para, em nome do INIC, outorgar, em favor de Maria Domingues de Santana, Faira Santana Chisto, Edir Santana Bello, Erli Santana da Costa, Eni Santana Valença, Tarcília Santana, Cirse José de Santana, Antônio José Santana Filho, Cirene José Santana Maria de Lourdes Santana, Elisa José Santana, Jose Carlos Santana, e Paulo César Santana a escritura definitiva de venda do lote rural n.º 539, situado na Seção Piranema, do mencionado Núcleo podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as sua medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito. — *Zeferino Vézio Lotário Contrucci.*

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonizacao, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreot n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República contida no Memorando GP/INIC n.º 3, de 29 de março de 1961, que aprovou a Exposição de Motivos INIC n.º 5, de 22 de março de 1961, e o que consta do Processo INIC n.º 3.583-61, resolve:

N.º 319 — Revogar a partir de 30 de março de 1961, a Portaria nº 547, de 28 de maio de 1960, que designou Hilda Maria Antunes, Secretária do Diretor, padrão OC, do mesmo Instituto, para secretariar os serviços da Comissão Brasileira de Seleção de Imigrantes a Europa até ulterior deliberação.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República contida no Memorando GP-INIC nº 3, de 29 de março de 1961, que aprovou a Exposição de Motivos INIC nº 5, de 22 de março de 1961, e o que consta do Processo INIC nº 3.583-61, resolve:

N 320 — Conceder dispensa, a partir de 30 de março de 1961, a Gastão Fernandes dos Santos das funções de Selecionador Profissional da Comissão Brasileira de Seleção de Emigrantes na Europa. — *Ivan Luz*, Presidente.

PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36 193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contida no Memorando GP-INIC nº 3, de 29 de março de 1961, que aprovou a Exposição de Motivos INIC nº 5, de 22 de março de 1961, e o que consta do Processo INIC nº 3.583-61, resolve:

Nº 321 — Conceder dispensa, a partir de 30 de março de 1961, a Elpídio Viana Cannabrava das funções de Selecionador-Médico da Comissão Brasileira de Seleção de Emigrantes na Europa. — *Ivan Luz*, Presidente.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36 193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 322 — Conceder exoneração a Walter Povoleri Ferreira do cargo em comissão, padrão CC-5, de Chefe de Gabinete (Diretoria Executiva), da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto. — *Ivan Luz.*

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36 193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 324 — Conceder exoneração a Alice Teixeira de Souza, Dactilógrafo, classe F, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto do cargo em comissão, padrão OC, de Secretária de Diretor (Diretor-Técnico).

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36 193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 326 — Revogar, a partir de 15 de abril de 1961, a Portaria n.º 1.077, de 18 de agôsto de 1960, que designou André Botelho Martins de Andrade, Chefe da Divisão Patrimonial, do Departamento de Administração e Finanças, do mesmo Instituto para substituir o Chefe do referido Departamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 327 — Designar Zenos Canicius Müller, Assistente de Imigração e Colonização, classe "L", da Parte Suplementar do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, a partir de 15 de abril de 1961, responder pelo expediente do Departamento de Administração, e Finanças.

Nº 329 — Dsignar Fernando Ribeiro de Souza, Chefe da Divisão, padrão CC-5, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para dirigir a Divisão de Material, do Departamento de Administração e Finanças. — *Ivan Luz.*

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36 193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 331 — Designar, Oswaldo José Nery da Fonseca, Agrônomo de Colonização classe "L", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para representar o INIC no Conselho Assessor de Colonização do Estado de Pernambuco. — *Ivan Luz.*

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36 193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 332 — Autorizar os membros do Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, supervisionado pelo Diretor Tesoureiro, instituído pela Portaria n.º 266 de 14 de março de 1961, a se deslocarem, quando necessário, no cumprimento das atribuições que lhes estão afetas, para aquela Capital e outras localidades circunvizinhas.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36 193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 926 de 18 de abril de 1961, da Diretoria Executiva do INIC, resolve:

N.º 334 — Dispensar, a partir de 19 de abril de 1961, Elpídio Viana Cannabrava das funções de Selecionador — Médico da Comissão Brasileira de Seleção de Emigrantes na Europa.

Nº 335 — Dispensar, a partir de 19 de abril de 1961, Gastão Vieira dos Santos, das funções de Selecionador — Profissional da Comissão Brasileira de Seleção de Emigrantes na Europa.

Nº 336 — Revogar, a partir de 19 de abril de 1961, a Portaria n.º 547, de 28 de maio de 1960, que designou Hilda Maria Antunes, Secretária de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,99
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.

Diretor, padrão OC, do mesmo Instituto, para secretariar os serviços da Comissão Brasileira de Emigrantes na Europa, até ulterior deliberação.

N.º 337 — Dispensar, a partir de 19 de abril de 1961, Luiz Alexandre Compagnoni, Procurador de 2.ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, das funções de Selecionador da Comissão Brasileira de Seleção de Emigrantes na Europa. — *Ivan Luz.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 46.682 60;

N.º 876 — Exonerar, a pedido, Marina Neves Salomone, Auxiliar de Seguros Privados, classe "E", matrícula n.º 1.079.070, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 3.188 61.

N.º 879 — Fazer retornar ao Ipase Samuel Miranda de Jesus, Tesoureiro Auxiliar, CC-7, matrícula nº 2.033.279, ponto n.º 2.861, que estava colocado à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, lotado nos Serviços Gerais de Administração (SG).

Tendo em vista o que consta do Memo GD-123, 6/61, protocolado sob o número 20.336 61.

N.º 880 — Designar Diva Rodrigues Alves Coêlho, Escrevente Datilógrafo Ref. "21", matrícula n.º 1.911.692, ponto nº 5 697, para responder pela Chefia da Turma de Expediente e Comunicação da Agência Metropolitana de Brasília.

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no PR-404 61 e considerando o que consta no Processo HSE n.º 2.882 de 1961.

N.º 881 — Colocar à disposição do Govêrno de São Paulo, Waldemar Kerr, Técnico de Mecanização padrão "N", ponto n.º 3.836, matrícula n.º 1.900.505, ocupante da função gratificada (FG-3), de Chefe da Seção de Mecanização do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, a fim de colaborar na reorganização da Seção de Mecanização do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidodes do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 882 — Exonerar, a pedido, Jorge Boaventura de Souza e Silva, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital, do Quadro da Administração Central — 3.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

N.º 883 — Designar José da Silveira Freno, Assessor de Previdência, classe "N", matrícula n.º 1.900.036, para responder pelo expediente da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC) do Quadro da Administração Central — 3.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 29.752-61.

N.º 885 — Dispensar, a pedido, Ormezinda da Costa Guimarães, Oficial Administrativo, classe "I", matrícula n.º 1.900.430, da função gratificada, FG-5, de Encarregado da Sub-Procuradoria Geral (PPE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Memo. DS-102-61.

N.º 887 — Dispensar, a pedido, José Bôto Leite, Tesoureiro, padrão CC-6, matrícula n.º 1.111.901, da Chefia dos Serviços Auxiliares do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

A presente portaria vigora a partir de 23 de março de 1961.

Tendo em vista o que consta do Memo. DS-102-61.

N.º 888 — Designar Willy Diniz Lewin, Redator, padrão "K", matrícula n.º 1.911.184, para responder pelo expediente da Chefia dos Serviços Auxiliares do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

A presente portaria vigora a partir de 23 de março de 1961.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 005-60.

Nº 891 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.124, de 29 4 1960, que nomeou Jader Onofre de Abreu, de acôrdo com o art. 12, item IV, da Lei n.º 1.711, de 28 10 52, para exercer o cargo de Auxiliar de Seguros Privados, classe "E", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE n.º 1.869 61.

N.º 895 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 745, de 13 de março de 1961, para o fim de restabelecer a vigência da nomeação de Nely Alves Pereira Gomes para exercer o cargo de classe "J" da Carreira de Enfermeiro do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, de acôrdo com o art. 31, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e constante da Portaria n.º 4.210, de 25 de novembro de 1960.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.730-61.

N.º 898 — Colocar à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre Petróleo, até ulterior deliberação, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, Maria de Jesus Travassos da Costa, Tesoureiro Auxiliar, padrão CC-5, matrícula n.º 1.911.602, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 899 — Exonerar, a pedido, Jacob Van Der Laan, do cargo em comissão, padrão CC-4, de Delegado do Ipase na Agência do Rio Grande do Sul (ARS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista a estrita conveniência do serviço.

N.º 900 — Designar, Demócrito da Cunha Silveira, Oficial Administrativo, classe "M", mat. n.º 1.900.105, para responder pelo cargo em comissão, padrão CC-4, de Delegado da Agência do Ipase no Rio Grande do Sul (ARS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o disposto na portaria n.º 812, de 21 de março de 1961,

N.º 901 — Delegar poderes "ad judicia" ao Procurador de 2.ª Categoria, José Gallotti Peixoto, matrícula número 1.911.137 e o Contador, classe "O", Estevam Fregapani, matrícula n.º 1.330.000, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, o primeiro na seção do Estado da Guanabara sob n.º 4.348 e o segundo na seção do Estado de Santa Catarina sob nº 553, para representarem o Ipase junto ao fôro da cidade de Florianópolis, ou perante qualquer outra comarca do E. Sta. Catarina e, especialmente, para cobrar executivamente a importância de Cr$ 2.304.982,90 (dois milhões trezentos e quatro mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa centavos), do Banco Catarinense Sociedade Cooperativa Central de Crédito Agrícola, podendo providenciar o protesto de cheques, iniciar ação executiva contra o referido estabelecimento ou contra os responsáveis pelo mesmo, podendo ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, agindo conjunta ou separadamente, inclusive para representar a Instituição em qualquer juízo ou tribunal do Estado de Santa Catarina.

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 902 — Fazer cessar os efeitos de tôdas as Portarias que designarem substitutos para os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: Investigador Social, Técnico de Divulgação, Técnico de Administração, Técnico de Seguros Privados, Redator, Inspetor Regional, Assistente de Material e Assessor Administrativo, desde que o respectivo titular esteja recebendo vencimentos pelo Ipase.

Tendo em vista os têrmos da Portaria n.º 897, de 29-3-61.

N.º 903 — Delegar poderes especiais ao Oficial Administrativo classe "M", Demócrito da Cunha Silveira, matrícula n.º 1.900.105, designado para responder pelo cargo em comissão, de Delegado da Agência no Estado do Rio Grande do Sul (ARS), para o fim de representar o Ipase nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sôbre imóveis localizados no referido Estado, de acôrdo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que fôr preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão sòmente enquanto o outorgado estiver respondendo pelo referido cargo em comissão de Delegado da Agência no Estado do Rio Grande do Sul.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 73.978-60,

N.º 905 — Prorrogar, até o dia 30 de setembro de 1961, o prazo de validade dos concursos referentes às carreiras de Auxiliar de Escritório, Escriturário, Oficial Administrativo e Guarda Livros.

2. A presente portaria vigora a partir de 1.º de abril de 1961.

Tendo em vista o que consta do Memo. P.P. — 241-60, protocolado sob o n.º 21.294-61,

N.º 906 — Designar Carlos Alberto Bocayuva de Carvalho, Procurador de 3.ª Categoria, matrícula n.º 1.911.639, ponto n.º 4.570, para substituir o Procurador-Chefe da 4.ª Procuradoria, durante as férias regulamentares, a partir de 5-9-1960.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 66.487-60,

N.º 907 — Exonerar, a pedido, José Roberto Briones Grangeiro, matrícula n.º 1.079.132, ponto n.º 2.804, do cargo de Auxiliar de Escritório, classe "C", interino, do Quadro dos Serviços de Assistência — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.930-61:

N.º 909 — Designar Alva ani Cardoso Solano, Guarda Livros "F", matrícula n.º 1.253.755, ponto n.º 6.577, para responder pelo expediente da Seção de Orçamento e Estatística (SOC), do Serviço Contábil (SCC), dos Serviços Gerais de Administração (SG).

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 70.900-60:

N.º 910 — Exonerar Maria Auxiliadora Lleps, do cargo isolado de provimento efetivo de Inspetor Regional, padrão CC-6, do Quadro da Administração Central e Orgãos Locais — 1.ª Seção de Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 64.444-60:

N 913 — Designar José Marques Sales, Escriturário, classe "F", matrícula n. 1.744.208, para responder pelo expediente da Seção de Seguro Social (SAS), da Agência do Estado da Bahia (ABA).

2 - Revogar a portaria n. 1.090, de 1-7-58, que designou José Chaves, para a mesma função.

3 A presente portaria vigora a partir de 1-9-60.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 918.978-61:

N. 914 — Designar Olga José Lopes Longohallon, Atendente, Referência "18", matrícula 1.832.267, ponto n.º 5.460 para responder pelo expediente do Depósito de Medicamentos (PAY), da Agência do Estado do Pará (APA).

2 Revogar a portaria n.º 384 de 2-2-60, que designou Raimunda dos Santos Valente, para a mesma função.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 65 963-60:

N.º 915 — Designar Clevelinda Braga Pessoa, Escriturário "F", matrícula n.º 1.268.330, ponto n.º 1.540, para substituir o Chefe da Seção do Seguro Social (PES), da Agência do Estado de Pernambuco (APE), em seus impedimentos eventuais.

2 Revogar a portaria n.º 3.647, de 28-8-60, que designou Romualdo Marques Costa, para a mesma função.

3 A presente portaria vigora a partir de 8-9-60.

Tendo em vista o que consta do Memo. n.º 050 — 600-61, protocolado sob o n.º 22.014-61:

N.º 916 — Tornar sem efeito a portaria n.º 785, de 16-3-61, que designou José da Silveira Bueno, Assessor de Previdência "N", matrícula número 1.900.086, para responder pelo expediente da Seção de Protocolo e Arquivo (CIP), da Divisão Imobiliária (DOI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC).

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 17.315-61:

N.º 917 — Fazer retornar ao IPASE Zulmira Leal, Conferente, Eventual, matrícula n.º 1.056.065, ponto número 9.900, que estava colocada à disposição do Gabinete do Líder da Maioria, na Câmara dos Deputados.

2 Lotá-la no Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da 579ª sessão

Aos três (3) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), às dezoito (18) horas e trinta (30) minutos, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho sob a Presidência do Dr. José Hermógenes Tolentino de Carvalho, e com a presença dos Senhores Conselheiros Federais Drs. Cícero Viana Cruz, João Protásio Pereira da Costa, Durval Coutinho Lôbo, Márcio Machado Portella Cesar Cantanhede, Luiz Gioseffi Jannuzzi e Luciano Jacques de Moraes e, ainda do Advogado do Conselho, Dr. Pedro Paulo de Castro Pinheiro, é realizada a sessão ordinária número 579 dêste Conselho. Na forma da lei, o Sr Presidente declara abertos os trabalhos e, à medida que procede a leitura, vai dando os necessários despachos e esclarecimentos sôbre a matéria seguinte: Ofício nº 5-61, da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, telegramas ns. 83.971 e 103.696, dos Conselhos das 8ª e 10ª Regiões, respectivamente, congratulando-se com o Dr. Tolentino de Carvalho por sua investitudura no cargo de Presidente do Conselho. O Conselho resolveu agradecer as congratulações. Ofício nº 80-61, do CREA da 7ª Região, participando ter seu Presidente solicitado e obtido uma licença de cinco (5) meses, pelo que transmitiu as funções ao Vice-Presidente, Engenheiro Civil Olivio Zagonel. O Conselho resolveu agradecer a comunicação. O Sr. Presidente comunica em seguida que por motivo de sua designação para Presidente dêste Conselho, deixou uma vaga de Conselheiro Efetivo, que deverá ser preenchida nos têrmos da lei, pelo Conselheiro suplente mais antigo, no caso, o Dr. Camilo de Menezes. A seguir é dado conhecimento do "dossier" referente à criação do CREA da 12ª Região, de acôrdo com o desejo do CREA da 4ª Região e dos profissionais do Estado de Goiás e do novo Distrito Federal, êste representado pelo Clube de Engenharia e Arquitetura de Brasília. Depois de discutida a matéria foi aprovada a urgente criação dêsse Conselho Regional, recebendo o Sr. Presidente plenos podêres para que a instalação se faça no menor prazo possível. Em seguida solicita o Sr. Presidente a leitura da ata da sessão anterior o que é feita pelo Sr. Conselheiro Secretário. Posta em discussão, e não havendo quem quisesse usar da palavra, é em seguida aprovada por todos os presentes. Então, o Sr. Presidente franqueia a palavra aos Srs. Conselheiros. Usa-a o Sr. Conselheiro Professor Durval Coutinho Lôbo para dar conta da missão que lhe foi confiada de representar êste Conselho na posse do Presidente do CREA da 6ª Região, tecendo considerações elogiosas aos colegas daquele Conselho Regional. Apresenta, após recortes de jornais sôbre colegas nomeados para altos postos da administração, ficando os votos propostos para serem apreciados na próxima sessão. Como não houvesse outro Conselheiro que quisesse fazer uso da palavra, passa o Sr. Presidente à *Ordem do Dia*. E' lida então a sugestão do Sr. Conselheiro Cícero Viana Cruz vazada nos seguintes têrmos: "Proponho que se estabeleça como praxe neste Conselho o seguinte: que se faça figurar no final de cada parecer, o acórdão obtido pelo mesmo na sessão que o julgou. E, que êsse acórdão seja assinado pelo Relator e visado pelo Presidente". Posta em discussão e votação é a mesma aprovada. Em seguida é iniciado o julgamento dos processos, cujos Conselheiros Relatores, números de protocolo neste Conselho, interessados e decisões do Conselho Federal vão a seguir: — Pelo Prof. Durval Coutinho Lobo: CF-683-60 — Igor Sabouroff — indeferido o pedido, podendo o interessado registrar se como profissional de grau médio; CF-803-60 — Vladimir Mihaleff — indeferido, podendo se o profissionalde grau médio; CF-957-60 — Leonel Eduardo de Montardon Braga — pelo seu indeferimento; CF-1.251-60 — Josel Mattos de Assumpção — indeferir êste pedido, podendo ser concedido o de grau médio, caso novamente venha a requerer o interessado. Pelo Prof Cesar Cantanhede: CF 656-59-A — Imregridi Papp — homologar o parecer do Sr. Conselheiro Birkholz, da 6ª Região, no sentido de ser concedido ao requerente o registro como "Técnico de Grau Médio" em Arquitetura: CF-833-60 — Bohdan Fedak — homologar o parecer da 5ª Região; CF-666 60 — Hélio Costa — não encontra na lei apoio para proferir o deferimento de sua pretensão; CF-1.393-60 — Desidério Ajtai — aprovar o parecer da 6ª Região. Pelo Conselheiro Cícero Viana Cruz: CF-06-60 — Carlos Cabral — dar provimento ao recurso e cancelar a punição; CF-209-60 — José Righetto — negar provimento ao recurso. Pelo Dr. Márcio Machado Portella: CF-1.388-60 — Eduardo de Camillis — indeferir o recurso. Baixaram em diligência os processos CF-1.080-59 — Guerino Dionigi; CF-87-60 — Darci dos Santos Avila; CF-89-60 — Helga Luthmille Oliveira; CF-191-60 — Lokschin & Meller Ltda. e CF-1.261-60 — Erwin Oesterreicher. Os processos CF-804-60 — Istvan Roth; CF-1 009-60 — Antonio Banfoldy; CF-1.067-60 — Erdré Réz e CF-1.198-60 — Rodolfo Rohr. O Conselho resolveu encaminhar para revisão. Do processo CF-1.359-60 — Máquinas Piratininga S. A., o Conselho concedeu "vista". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às vinte e três (23) horas e quarenta e cinco (45) minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário e pelo Senhor Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. as) *Cícero Viana Cruz — José Hermógenes Tolentino de Carvalho.*

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Resolução nº 1.476 de 11 de agôsto de 1960

Assunto — Modifica disposições da Resolução nº 1.472, de 29 de junho de 1960, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Os artigos 12 e 21 da Resolução nº 1.472-60, de 29 de junho de 1960, passam a ter a seguinte redação:

Art. 12. A produção do açúcar correspondente à parcela "b" do artigo 10, será realizada dentro dos seguintes prazos:

		Quantidades (Sacos de 60 kg)
Rio de Janeiro:		
Agôsto	350.000	
Setembro	350.000	700.000
Alagoas:		
Outubro	363.840	
Novembro	363.840	727 680
Pernambuco:		
Outubro	1.091.520	
Novembro	1.091.520	2.183 040
Total Geral:		3.610.720

Art. 21. A produção da parcela de 5.625.216 sacos de açúcar da categoria extralimite, autorizada na forma do art. 15, consideradas as permutas especificadas nos parágrafos 1º e 2º do art. 18, será realizada de acôrdo com a seguinte distribuição:

		Quantidades (Sacos de 60 kg)
São Paulo:		
Julho/agôsto		2.444.625
Rio de Janeiro:		
Agôsto/setembro		59.637
Alagoas:		
Dezembro	260 330	
Janeiro	260 329	
Fevereiro	260.329	780.988
Pernambuco:		
Dezembro	780.989	
Janeiro	780.989	
Fevereiro	780.988	2.342.965
Total Geral:		5.625.216

Art. 2º Para o efeito de complementar as disponibilidades destinadas a atender aos compromissos de exportação para o mercado livre mundial e à eventual demanda do mercado preferencial dos Estados Unidos, fica autorizada a produção do contingente suplementar de até 4.500.000 sacos de açúcar demerara, com as características e o acondicionamento referido no art. 27 e parágrafos da Resolução nº 1.472-60 (Plano de Defesa da safra de 1960-61).

Art. 3º Tendo em vista a capacidade de produção industrial e as disponibilidades de matéria-prima o contingente de produção de que trata o artigo anterior será realizado pelas usinas dos Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, mediante a seguinte distribuição:

	Quantidades (Sacos de 60 kg)
Rio Grande do Norte	50.000
Pernambuco	700.000
Alagoas	250.000
Rio de Janeiro	200.000
São Paulo	3.000.000
Paraná	300.000
Total:	4.500.000

Art. 4º A parcela de produção deferida ao Estado de São Paulo, na forma do artigo anterior, será distribuída entre as usinas, proporcionalmente aos acréscimos individuais já constantes dos quadros anexos à Resolução nº 1.472-60.

Art. 5º As parcelas de produção deferidas na forma do Artigo 3º desta Resolução aos Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e Paraná, serão distribuídas entre as respectivas usinas, proporcionalmente aos seus limites oficiais de produção.

Art. 6º Os rateios das parcelas de produção referidas nos artigos 4º e 5º serão feitos pelas Delegacias Regionais, ficando admitidos eventuais acôrdos feitos entre as usinas, com a concordância e encaminhamento dos respectivos órgãos de classe, para o efeito de homologação pelo IAA.

Parágrafo único. Os saldos não realizados pelas usinas, de parcelas autorizadas nos têrmos desta Resolução, serão objeto de redistribuição entre as usinas do mesmo Estado.

Art. 7º A produção autorizada na forma do art. 2º desta Resolução, terá o seu preço de liquidação calculado de acôrdo com o que dispõe o art. 20 da Resolução nº 1.472-60.

Parágrafo único. A produção da categoria extralimite autorizado, que fôr liberada para o mercado interno mediante permuta para exportação por outros Estados produtores, ou mediante compensação entre usinas do mesmo Estado produtor, fica sujeita ao recolhimento prévio do valor equivalente ao deságio de 0,5% sôbre os preços de liquidação referidos no art. 46 da Resolução nº 1.472-60, o qual será levado a crédito do Fundo Complementar de Defesa da Safra, além do recolhimento da taxa de defesa, da sobretaxa e da contribuição mencionadas no parágrafo 1º do art. 20 da mesma Resolução.

Art. 8º Fica estabelecida a permuta das parcelas de produção extralimite autorizado atribuídas às usinas dos Estados do Rio Grande do Norte, Alagoas e Paraná, de 50.000, 250.000 e 300.000 sacos, respectivamente, para exportação de iguais quantidades pelas usinas do Estado de Pernambuco.

§ 1º As parcelas de produção extralimite autorizado, referidas neste artigo, serão produzidas no tipo cristal "standard", de 99,3º de polarização, e liberadas para o mercado interno.

§ 2º A liberação a que se refere o parágrafo anterior será feita pelas Delegacias Regionais competentes, em parcelas mensais e iguais, de janeiro a abril de 1961.

Art. 9º As parcelas de produção que compõem o contingente de 4.500.000 sacos, mencionadas no art. 3º desta Resolução, observado o disposto no art. 8º, serão realizadas de acôrdo com a seguinte distribuição:

		Quantidades (Sacos de 60 kg)
Pernambuco:		
Dezembro	300.000	
Janeiro	300.000	
Fevereiro	300.000	
Março	400.000	1.300.000
Rio de Janeiro:		
Outubro	100.000	
Novembro	100.000	200 000
São Paulo:		
Setembro	1.000.000	
Outubro/novembro	2.000.000	3.000.000
Total Geral:		4.500.000

Art. 10. Em nenhuma hipótese, a produção do contingente autorizado na forma do art. 2º desta Resolução poderá ser realizada em detrimento da produção de açúcares brancos destinados ao suprimento do mercado interno, estimado em 41.658.854 sacos, na forma indicada no art. 8º da Resolução nº 1.472-60, bem como da produção dos volumes de álcool necessários à cobertura do nível de mistura carburante em vigor e, ainda, das necessidades do consumo industrial e dos contratos de exportação já negociados.

Parágrafo único. A produção que se realizar sem a observância do disposto neste artigo, não será liberada para exportação ou outra qualquer finalidade.

Art. 11. A liberação das parcelas referidas no art. 3º, em cada Estado, quer se trate de produção destinada à exportação, de acôrdo com a distribuição constante do art. 9º, quer se destine ao mercado interno por efeito da permuta referida no art. 8º, sòmente será considerada definitiva desde que a usina tenha fabricado 12 litros de álcool por saco de açúcar, utilizado 100% de sua capacidade de destilação, na correspondência de 150 dias efetivos de trabalho, produzindo o melaço equivalente ou, ainda, obtido a mesma relação mel-álcool-açúcar verificada na safra de 1959-60.

§ 1º As usinas que não possuam destilaria de álcool anexa, deverão, para os fins dêste artigo, observar as normas da Resolução nº 102-52, de 24 de julho de 1952.

§2º Para os cálculos da relação entre a produção de açúcar e álcool, prevista neste artigo, deverão ser levados em conta, para quaisquer fins, os seguintes coeficientes: *a*) a percentagem de açúcares redutores do melaço integrante do açúcar demerara produzido pela usina durante a safra; *b*) a percentagem do melaço porventura entregue aos fornecedores de cana.

Art. 12. As usinas que não observarem o disposto no artigo anterior serão consideradas como tendo renunciado às concessões estabelecidas nesta Reolução. Neste caso, a produção que fôr realizada terá o seguinte tratamento:

a) Quando destinada ao mercado interno, por efeito da permuta referida no art. 8º, fica sujeita ao recolhimento prévio à Delegacia Regional respectiva, do valor de Cr$ 184,30 por saco, correspondente à diferença de preço entre o mercado interno e o mercado livre mundial, na data desta Resolução;

b) Quando destinada à exportação para o mercado mundial, terá o seu preço de liquidação igual ao valor da conversão das respectivas cambiais.

Art. 13. A fim de permitir a padronização dos tipos de açúcar de exportação, reduzir as despesas específicas através da utilização dos fretes e carretos mais acessíveis e manter em funcionamento uma parte do parque industrial, no sentido do atendimento da demanda do mercado interno, fica autorizada a transferência da produção de parcelas individuais, de uma para outra usina, dentro do mesmo Estado produtor.

Parágrafo único. Para êste efeito, em colaboração com as respectivas Delegacias Regionais, os órgãos de classe dos produtores apresentarão planos para exame e homologação pelo IAA, dentro de quinze dias.

Art. 14. Para o efeito da preservação do equilíbrio estatístico, o Instituto procederá, na primeira quinzena de janeiro de 1961, à revisão das estimativas finais de produção para o fim da fixação definitiva das parcelas de produção destinadas ao mercado interno e externo, inclusive no que respeita aos tipos de açúcar a serem produzidos.

Art. 15. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta

Manoel Gomes Maranhão — Presidente.

Autuados: Apolinário Alves de Melo e Usina Santana S.A.

Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outro.

Processo: A.I. 585-58 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações arguidas no processo pelos elementos constantes dos autos.

Acórdão n.º 5.326

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são-autuados Apolinário Alves de Melo, proprietário da Mercearia São José, de Timbaúba, Pernambuco, e a Usina Santana S. A., proprietária da Usina Santana, de Santa Rita, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c as letras "b" e "c" do art. 60, 31, § 1.º, 36 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, § 2.º do art. 1.º, art. 2.º, 64 e sanções do art. 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Jessé Martins de Macedo e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, considerando que o açúcar apreendido se encontrava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

considerando que, de acôrdo com a informação de fls. 19, a Usina Santana S.A., na safra 57-58, só fabricou açúcar do tipo "triturado";

considerando que o tipo do açúcar apreendido é "cristal" e não "triturado";

considerando procedentes as alegações de defesa da usina autuada;

considerando que a firma Apolinário Alves de Melo deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto tornada efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 ou 42, e absolvendo a Usina Santana S.A. de qualquer penalidade, por ter ficado provado que o açúcar por ela produzido na safra 57-58 foi sòmente do tipo "triturado". Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta. — *José Wamberto*, Presidente. — *J.A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Luiz Dias Rollemberg*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência, em parte, do A.I. para o efeito de se considerar boa a apreensão, na forma do parecer retro". — Em 10-3-60. — *José de Mota Maia*.

Autuado: Américo Vaz de Melo — Engenho São Gregório.

Autuante: Armando de Alencar Arraes e outro.

Processo: A.I. 511-58 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida.

Acórdão n.º 5.327

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Américo Vaz de Melo, proprietário do Engenho São Gregório, de Esmeraldas, Minas Gerais, por infração ao art. 2.º, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto-lei n.º 5.998, de 18-11-43 c/c o art. 4.º da Resolução 1.228-57 e autuantes os fiscais dêste Instituto Armando de Alencar Arraes e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a remessa de aguardente estava desacompanhada de nota de expedição;

considerando que a autuada confessa, em sua defesa, o que disse o auto.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o infrator à perda da aguardente apreendida, revertendo o resultado de sua venda ao patrimônio do Instituto, além do pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do parágrafo 2.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Jose Wamberto*, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luis Dias Rollemberg*. Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência, na forma do parecer retro". — Em 16-3-60. — *José de Mota Maia*.

Autuada: Usina Santa Teresinha S.A. — Usina Santa Teresinha.

Autuantes: Tarcísio Soares Palmeira e outros.

Processo: A. I. 117-58 — Estado de Pernambuco.

Não estando devidamente comprovadas as inflações arguidas nos autos, e de ser o mesmo julgado insubsistente.

Acórdão n.º 5.336

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Santa Teresinha S.A., proprietária da Usina Santa Teresinha, de Água Prêta, Pernambuco, por infração do art. 36, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 3.855, de 21-11-41 e autuantes os fiscais dêste Instituto Tarcisio Soares Palmeira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada solicitou do Instituto Tecnológico providências para a verificação das condições técnicas de suas balanças;

considerando que em carta de 24 de agôsto comprovou, a infratora, essas providências,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela insubstância do auto, nos têrmos do parecer de fls.". — 21-10-58. — *Leal Guimarães*.

Autuada: José Custódio & Filho — Usina José Luiz.

Autuante: Francisco Martins Veras.

Processo: A. I. 771-56 — Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações arguidas no processo pelos elementos constantes do mesmo, é de ser o auto julgado procedente.

Acórdão n.º 5.340

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma José Custódio & Filho, proprietária da Usina José Luiz, de Campestre, Minas Gerais, por infração aos arts. 1.º, §§ 2.º, 36, parágrafos 2.º, 39, 64 e sanções do 65, e dispositivos da Resolução n.º 1.176-56, c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941 e autuante o fiscal dêste Instituto Francisco Martins Veras, a Primeira Turma de Julgamento da Comsisão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que as faltas que motivaram o presente auto de infração foram apuradas na escrita da Usina autuada;

considerando que a referida Usina, apesar de notificada, não se defendeu,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora às seguintes penalidades: *a*) multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar saído sem o pagamento da taxa de defesa, afora o pagamento da mesma taxa (Cr$ 500,00 e Cr$ 155,00, respectivamente); *b*) pagamento em dôbro das contribuições e taxas estabelecidas na Resolução n.º 1.176-56, a saber: fundo complementar de defesa da safra (Cr$ 10,00 por saco, conforme art. 24 da Resolução n.º 810-53) e ..... Cr$ 3,00 por saco, da sobretaxa mencionada na alínea "a" do art. 2.º e art. 6.º da Resolução 154-48, num total de Cr$ 1.300,00; *c*) multa de .... Cr$ 2.000,00, prevista no art. 39 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Carlos De Carli Filho*, Presidente substituto. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luiz Dias Rollemberg*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com o parecer retro da D.J. para o fim de serem aplicadas as seguintes penas: *a*) multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar sem pagamento com sonegação da taxa de defesa, em prejuízo do pagamento da taxa; *b*) pagamento em dôbro das contribuições referidas no item *b* "in fine" do parecer; *c*) a multa de Cr$ 2.000,00 prevista no art. 39 do Decreto-lei número 1.831. O total das penalidades mais as taxas ascendem a ..... Cr$ 3.955,00". — 15-3-60. — *José de Mota Maia*.

Autuados: João Angola e Dias Martins S.A.

Autuante: German Maria da Silva.

Processo: A. I. 491-58 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações aos artigos 42 e 60 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39.

Acórdão n.º 5.341

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados João Angola, de Colina, e a firma Dias Martins S.A., de Barretos, municípios do Estado de São Paulo, por infração aos arts. 42 e 60, letra *b* do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Gerson Mariz da Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando a infração materialmente provada;

considerando que as alegações de defesa de Dias Martins S.A., não merecem acolhida em face do têrmo de fls. 2;

considerando que o autuado João Angola, deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma João Angola à perda do açúcar, tornando efetiva a sua apreensão, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta a cominação da penalidade prevista no art. 42, e condenar a firma Dias Martins S. A. à multa de Cr$ 1.100,00, grau médio do art. 42 do citado Decreto-lei, por ser reincidente específica. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Carlos Dé Carli Filho*, Presidente substituto. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Luis Dias Rollemberg*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência na forma do parecer retro". — 13-3-60. — *José de Mota Maia*.

Autuada: Usina Cinco Rios S. A.

Autuantes: Joaquim R. de Morais Schuler e outro.

Processo: A. I. 227-54 — Estado da Bahia.

Julga-se procedente o auto de infração, quando comprovada a infração ao artigo 37 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Acórdão n.º 5.342

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Cinco Rios S. A., de São Sebastião, Estado da Bahia, por infração ao artigo 37 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939 e atuantes os fiscais dêste Instituto Joaquim R. de Morais Schuler e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando materialmente provada a saída de açúcar do depósito da autuada desacompanhada da nota de remessa de 2.ª saída;

considerando que a autuada confessa a infração praticada, em suas alegações de defesa;

considerando que a usina autuada é infratora primária,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina infratora ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do artigo 37 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 por ser infratora primária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta — *Carlos Dé Carli Filho*, Presidente substituto. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Luis Dias Rollemberg*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com os pareceres de fls. da Procuradoria Regional (fls. 106-8) e da D. Jurídica (fls. 111)". — Em 12 de março de 1960. — *José de Mota Maia*.

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO N.º 785

Preço: Cr$ 80,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Higiene e Saúde Pública

EDITAL

Concurso para preenchimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira VIII — Saneamento Geral em Regime de Tempo Integral.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Augusto Leopoldo Ayrosa Galvão, e de acôrdo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da presente data e pelo prazo de 90 dias, todos os dias úteis, das 13 às 15 horas, e aos sábados, das 9 às 11 horas, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, à Avenida Dr. Arnaldo nº 715, as inscrições para o concurso ao cargo de Professor Catedrático de Saneamento Geral, em regime de tempo integral.

Para a inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, devendo:

1 — provar o alegado no requerimento;

2 — apresentar diploma de curso superior oficial ou reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre ensino de Saneamento Geral ou de disciplina afim;

3 — provar especialização em higiene e saúde pública, mediante apresentação de documentos comprobatórios de haver exercido, há pelo menos 5 anos, atividades didáticas ou científicadas relacionadas com a disciplina em concurso;

4 — apresentar "curriculum vitae" de que conste prova de atividade profissional ou científica relacionada com a Cadeira em concursos;

5 — apresentar prova de sanidade e idoneidade moral;

6 — apresentar cinqüenta exemplares impressos ou mimeografados de uma tese inédita sôbre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso;

7 — apresentar documento de quitação militar; e

8 — apresentar título de eleitor.

São isentos de selos a tese e os trabalhos apresentados como títulos.

O concurso constará de: *a*) julgamento de títulos; *b*) prova escrita; *c*) prova prática; *d*) prova didática; *e*) defesa de tese.

O programa da Cadeira em concurso encontra-se na Secretaria da Escola à disposição dos interessados.

As inscrições encerrar-se-ão no dia 10 de maio de 1961, às 15,00 horas.

Secretaria da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 1961. — *Sebastião Pestana*, Secretário

Dias: 28-2, 9 e 20-3, 4 e 14-4 e 3-5-61.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Serviço de Material

Seção de Compras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 11-61

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) leva ao conhecimento dos interessados que, de acôrdo com a letra *c* do art. 13 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.349 de 3-7-59, solicita para o dia 8 de maio de 1961, às 14,00 horas, cotação para material abaixo discriminado, cujas especificações poderão ser procuradas diàriamente das 8,30 às 11,30 e de 14,00 às 18,00 horas na Seção de Compras do Serviço de Material (Avenida Venezuela nº 134 — 8º andar).

Item — Material	Unidade	Quantidade
1. Amortecedor dianteiro	Par	50
2. Amortecedor trazeiro	Par	30
3. Barra de direção	Uma	20
4. Barra de ligação da direção	Uma	20
5. Bomba dágua	Uma	20
6. Bendix para motor d earranco	Um	50
7. Bomba de gasolina	Uma	10
8. Bomba de óleo	Uma	10
9. Braço central de direção	Um	20
10. Braço do setor da direção	Um	20
11. Bucha da ponta do pilôto no volante	Uma	50
12. Cabo de acelerador	Um	15
13. Cabo de afogador	Um	15
14. Cabo de freio de mão	Um	15
15. Cabo de vela	Jôgo	30
16. Caixa de direção completa	Uma	15
17. Caixa de mudança completa	Uma	2
18. Calço dianteiro para motor	Um	20
19. Calço trazeiro para motor	Um	20
20. Cano trazeiro para silencioso	Um	20
21. Carburador	Um	10
22. Carvão para dínamo	Jôgo	20
23. Carvão para motor de arranco	Jôgo	20
24. Carretel da caixa de mudança	Um	5
25. Cilindro de freio roda dianteira	Um	15
26. Cilindro de freio roda trazeira	Um	15
27. Cilindro mestre de freio	Um	20
28. Coletor para dínamo	Um	15
29. Coletor para motor de arranco	Um	15
30. Colmeia para radiador	Uma	5
31. Cremalheira	Uma	30
32. Cruzeta	Uma	20
33. Cubo de roda dianteira	Um	10
34. Cubo de roda trazeira	Um	10
35. Injetor do carburador	Um	20
36. Dínamo	Um	2
37. Distribuidor	Um	10
38. Eixo do carretel	Um	5
39. Eixo comando de válvulas	Um	2
40. Eixo entalhado (secundário)	Um	5
41. Eixo primário	Um	5
42. Eixo intermediário	Um	5
43. Elemento para filtro de óleo	Um	50
44. Engrenagem da distribuição, fibra	Uma	20
45. Engrenagem da distribuição, eixo manivela	Uma	20
46. Engrenagem de primeira	Uma	5
47. Engrenagem de segunda	Uma	5
48. Engrenagem de ré	Uma	5
49. Engrenagem para distribuidor	Uma	10
50. Estria isolante para dínamo	Uma	10
51. Estria isolante para motor de arranco	Uma	10
52. Feixe de mola dianteira	Um	20
53. Feixe de mola trazeiro	Um	20
54. Garfo de embreagem	Um	5
55. Indicador nível gasolina, unidade de painel	Um	20
56 Jumelo dianteiro completo	Jôgo	25
57. Jumelo trazeiro completo	Jôgo	25
58. Junta de cabeçote	Uma	10
59. Junta da tampa do tucho	Uma	10
60. Lanterna trazeira	Uma	10
61. Manga de eixo	Uma	10
62. Mangueira do radiador superior	Uma	50
63. Mangueira do radiador inferior	Uma	50
64. Mola placa de freio	Uma	15
65. Montanheira trazeira da mola	Uma	10
66. Montanheira dianteira da mola	Uma	30
67. Motor de arranco	Um	5
68. Motor completo	Um	1
69. Pá para ventilador	Uma	10
70. Pino de montanheira dianteira	Um	30
71. Pino de Montanheira trazeira	Um	30
72. Platinado (legítimo)	Um	50
73. Platôr de embreagem	Um	30
74. Polia para eixo de manivela	Uma	10
75. Reparo para bomba dágua	Um	50
76. Reparo para caixa de direção	Um	20
77. Reparo para cilindro mestre	Um	20
78. Reparo do cilindro da roda trazeira	Um	50
79. Retentor do pinhão	Um	20
80. Retentor roda trazeira	Um	30
81. Rolamento bomba dágua	Um	10
82. Rolamento para eixo primário	Um	5
83. Rolamento para eixo secundario	Um	5
84. Rolamento interno roda dianteira	Um	20
85. Rolamento externo roda dianteira	Um	20
86. Rôsca sem fim e tubo	Uma	10
87. Sapata de freio	Par	20
88. Semi-eixo ou bengala direito	Um	5
89. Setor de direção	Um	10
90. Sincronizador completo	Um	50
91. Terminal central da barra de direção com furo	Um	30
92. Tubo flexível de freio roda dianteira	Um	20
93. Tubo flexível de freio roda trazeira	Um	20
94. Tubo flexível para bomba de gasolina	Um	20
95. Tubo flexível para filtro de óleo	Um	15
96. Tucho de válvula	Um	20
97. Válvula de admissão	Uma	20
98. Válvula de descarga	Uma	20
99. Vareta de tucho	Uma	20
100. Velocímetro completo	Um	3
101. Virabrequim	Um	10
102. Volante do motor	Um	20

Material para Jeep-Nacional-Mod. C.J.5-1958.

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

1 — Para garantia de assinatura dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe couberem, os interessados deverão solicitar, mediante requerimento endereçado ao Chefe do S.M. e entregue à Seção de Compras, até 72 horas antes da realização da Concorrência, caução no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública.

No dia da realização da Concorrência e no ato da apresentação da proposta, os concorrentes que não tenham entregue à Seção de Compras o conhecimento da caução referida devidamente recibado pela Tesouraria Geral, deverão entregá-lo no Protocolo do Serviço de Material, separadamente da respectiva proposta, sem o que esta não poderá ser aceita:

2 — Serão admitidas à presente concorrência as firmas inscritas no SAMDU e as que apresentem, até 72 horas antes da realização da Concorrência, os documentos exigidos para inscrição;

3 — O prazo máximo para entrega do material será de 45 dias, a contar da data de recebimento do Pedido, devendo os interessados indicar em sua proposta o prazo mínimo para entrega do mesmo;

4 — As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, não podendo ser escritas a lápis ou conter rasuras de qualquer espécie;

5 — Só serão admitidas à presente concorrência as firmas que tenham satisfeito tôdas as cláusulas e demais condições do presente edital;

Nota — A firma ou sociedade adjudicatária do fornecimento, logo que convocada por êste Serviço, deverá:

a) Prestar caução de 10% (dez por cento) sôbre o valor do fornecimento para garantia da execução do mesmo;

b) Poderá ser considerada inidônea para outro e qualquer fornecimento ao SAMDU, a firma que se negar a cumprir a sua proposta, total ou parcialmente;

c) A firma que se negar a cumprir sua proposta sofrerá a multa de perda total da caução;

d) A adjudicação do fornecimento não dependerá sòmente de menor preço, mas também de outras condições de que resultem menor ônus para o Serviço;

e) A Administração reserva-se o direito de anular a presente Concorrência Pública, no todo ou em parte, sem que assista ao licitante direito a qualquer reclamação;

f) As firmas concorrentes deverão declarar em suas propostas inteira sujeição a tôdas as cláusulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1961. — *Octavio Azevedo Filho,* Chefe da Seção de Compras.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-61

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) leva ao conhecimento dos interessados que, de acôrdo com a letra *c* do art. 13 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.349 de 3-7-59, solicita para o dia 8 de maio de 1961, às 16,00 horas, cotação para o material abaixo discriminado, cujas especificações poderão ser procuradas diàriamente das 8,30 às 11,30 e de 14 às 18 horas na Seção de Compras do Serviço de Material (Avenida Venezuela nº 134 — 8º andar).

ITEM — MATERIAL	Unidade	Quantidade
1. Amortecedor dianteiro	Par	25
2. Amortecedor trazeiro	Par	25
3. Bendix para motor de arranco	Um	50
4. Bengala	Uma	10
5. Bomba d'água	Uma	10
6. Bomba de óleo	Uma	5
7. Cabo de Acelerador	Um	10
8. Cabo de afogador	Um	10
9. Caixa de mudança completa	Uma	1
10. Cano trazeiro para silencioso	Um	10
11. Carburador	Um	5
12. Cilindro mestre de freio	Um	10
13. Corrente para distribuição motora	Uma	10
14. Cubo de roda dianteira	Um	10
15. Cubo de roda trazeira	Um	10
16. Disco de embreagem	Um	50
17. Distribuidor	Um	5
18. Eixo secundário	Um	5
19. Eixo intermediário	Um	5
20. Eixo comando de válvula	Um	3
21. Engrenagem de ré	Uma	5
22. Escôva para dínamo	Jôgo	50
23 Indicador nível de gasolina unid. tanque	Um	10
24. Manga de eixo	Uma	5
25. Mangueira para radiador inferior	Uma	50
26. Motor de arranco	Um	5
27. Motor completo	Um	1
28. Plator de embreagem (chapa de pressão)	Um	20
29. Reparo para bomba de gasolina	Um	30
30. Reparo para bomba de óleo	Um	20
31. Reparo p/cilindro freio roda dianteira	Um	30
32. Reparo p/cilindro freio roda trazeira	Um	30
33. Setor de direção	Um	10
34. Sincronizador	Um	30
35. Tubo flexível freio roda dianteira	Um	20
36. Válvula de admissão	Uma	10
37. Válvula de descarga	Uma	10
38. Vareta de tucho	Uma	20
39. Volante do motor	Um	5

Obs.: — Material para Ford — 250 — ano 1956 — 6 vilindros.

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

1 — Para garantia de assinatura dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe couberem, os interessados deverão solicitar, mediante requerimento endereçado ao Chefe do S.M. e entregue à Seção de Compras, até 72 horas antes da realização da Concorrência, caução no valor de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública.

No dia da realização da Concorrência e no ato da apresentação da proposta, os concorrentes que não tenham entregue à Seção de Compras o conhecimento da caução referida devidamente recebido pela Tesouraria Geral, deverão entregar no Protocolo do Serviço de Material, separadamente da respectiva proposta, sem o que esta não poderá ser aceita.

2 — Serão admitidas à presente concorrência as firmas inscritas no SAMDU e as que apresentarem, até 72 horas antes da realização da Concorrência, os documentos exigidos para inscrição;

3 — O prazo máximo para entrega do material será de 45 dias, a contar da data de recebimento do Pedido, devendo os interessados indicar em sua proposta o prazo mínimo para entrega do mesmo;

4 — As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, não podendo ser escritas a lápis ou conter rasuras de qualquer espécie;

5 — Só serão admitidas à presente concorrência as firmas que tenham satisfeito tôdas as cláusulas e demais condições do presente edital.

Nota: A firma ou sociedade adjudicatária do fornecimento, logo que convocada por êste Serviço, deverá:

a) Prestar caução de 10% (dez por cento) sôbre o valor do fornecimento para garantia da execução do mesmo;

b) Poderá ser considerada inidônea para outro e qualquer fornecimento ao SAMDU, a firma que se negar a cumprir a sua proposta, total ou parcialmente;

c) A firma que se negar a cumprir sua proposta sofrerá a multa de perda total da caução;

d) A adjudicação do fornecimento não dependerá sòmente de menor preço, mas também de outras condições de que resultem menor ônus para o Serviço;

e) A Administração reserva-se o direito de anular a presente Concorrência Pública, no todo ou em parte, sem que assista ao licitante direito a qualquer reclamação;

f) As firmas concorrentes deverão declarar em suas propostas inteira sujeição a tôdas as cláusulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1961. — *Octavio Azevedo Filho,* Chefe da Seção de Compras.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13-61

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) leva ao conhecimento dos interessados que, de acôrdo com a letra *c* do artigo 13 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 46 349, de 3-7-1959, solicita para o dia 10 de maio de 1961, às 19,00 horas, cotação para o material abaixo discriminado, cujas especificações poderão ser procuradas diàriamente das 8,30 às 11,30 e de 14,00 às 18,00 horas na Seção de Compras do Serviço de Material (Av. Venezuela n.º 134, 8.º andar).

Item	Material	Unidade	Quantidade
1	Amortecedor dianteiro	Par	25
2	Amortecedor trazeiro	Par	25
3	Avanço automático para distribuidor	Um	10
4	Barra de direção	Uma	10
5	Batente direito fechadura de porta	Um	10
6	Batente esquerdo fechadura de porta	Um	10
7	Bendix para motor de arranco	Um	30
8	Bomba d'água	Uma	10
9	Bomba de gasolina	Uma	5
10	Bomba de óleo	Uma	5
11	Borracha de freio roda dianteira	Uma	50
12	Borracha de freio roda trazeira	Uma	50
13	Bucha para coluna de direção	Uma	10
14	Cabo de acelerador	Um	10
15	Caixa de mudança completa	Uma	1
16	Carburador	Um	5
17	Carretel de caixa de mudança	Um	5
18	Cilindro de freio roda dianteira	Um	5
19	Cilindro de freio roda trazeira	Um	5
20	Cilindro mestre de freio	Um	5
21	Colmeia de radiador	Uma	3
22	Corrente para distribuição motora	Uma	10
23	Cruzeta	Uma	30
24	Cubo d eroda dianteira.	Um	15
25	Bengala completa	Um	15
26	Diafragma do carburador	Um	20
27	Disco de embreagem Blindado)	Um	50

Item	Material	Unidade	Quantidade
28	Distribuidor	Um	5
29	Eixo do carretel	Um	5
30	Eixo primário	Um	5
31	Eixo secundário	Um	5
32	Eixo intermediário	Um	5
33	Elemento para filtro de óleo	Um	50
34	Engrenagem de primeira	Uma	5
35	Engrenagem de segunda	Uma	5
36	Engrenagem de ré	Uma	5
37	Eixo comando de válvulas	Um	3
38	Engrenagem do eixo comando válvulas	Uma	10
39	Engrenagem para bomba de óleo	Uma	10
40	Engrenagem eixo manivela	Uma	10
41	Estria izolante para dinamo	Uma	20
42	Estria izolante para motor de arranco	Uma	20
43	Escôva para motor de arranco	Jôgo	10
44	Escôva para dinamo	Jogo	10
45	Feixe de mola dianteiro	Um	20
46	Feixe de mola trazeiro	Um	20
47	Grampo para feixe de mola dianteiro com porca	Um	40
48	Grampo para feixe de mola trazeiro com porca	Um	40
49	Junta para motor	Jôgo	10
50	Lâmina de mola mestre dianteira	Uma	30
51	Lona de freio (para as 4 rodas)	Jôgo	25
52	Manga de eixo	Uma	5
53	Mangueira para radiador inferior	Uma	50
54	Motor de arranco	Um	2
55	Pá para ventilador	Uma	5
56	Pino e bucha manga de eixo	Jôgo	30
57	Platinado	Um	100
58	Plator de embreagem	Um	20
59	Polia para eixo de manivela	Uma	10
60	Ponteira de direção direita e esquerda	Par	30
61	Reparo bomba d'água	Um	10
62	Reparo caixa de direção	Um	10
63	Reparo para cilindro de freio dianteiro	Um	20
64	Reparo para cilindro de freio trazeiro	Um	20
65	Retentor para roda dianteira	Um	50
66	Rolamento para bomba d'água	Um	10
67	Rolamento para eixo secundário	Um	5
68	Rolamento para eixo primário	Um	5
69	Rolamento interno da roda dianteira	Um	10
70	Rolamento externo da roda dianteira	Um	10
71	Rolamento para pinhão	Um	10
72	Sapata para freio	Par	10
73	Setor de direção	Um	5
74	Tambor de freio dianteiro	Um	15
75	Tambor de freio trazeiro	Um	15
76	Tucho de válvula	Um	20
77	Válvula de admissão	Uma	15
78	Válvula de descarga	Uma	15
79	Tubo flexível para freio dianteiro	Um	10
80	Tubo flexível para freio trazeiro	Uma	15
81	Vareta de tucho	Uma	15
82	Velocimetro completo	Um	15
83	Virabrequim	Um	3
84	Volante do motor	Um	5
85	Caixa de satélite	Uma	6
86	Pino da caixa de satélite	Um	10
87	Satélite	Um	10
88	Planetária	Uma	6
89	Arruela do encôsto do satélite	Uma	20

Observações: Material para Ford — F-100 — Ano 1959.

Condições Complementares:

1) Para garantia de assinatura dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe couberem, os interessados deverão solicitar, mediante requerimento endereçado ao Chefe do S.M. e entregue à Seção de Compras, até 72 horas antes da realização da Concorrência, caução no valor de Cr$ ..... 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública;

No dia da realização da Concorrência e no ato da apresentação da proposta, os concorrentes que não tenham entregue à Seção de Compras o conhecimento da caução referida devidamente recibado pela Tesouraria Geral, deverão entregá-lo no Protocolo do Serviço de Material, separadamente da respectiva proposta, sem o que esta não poderá ser aceita;

2) Serão admitidas à presente concorrência as firmas inscritas no "SAMDU" e as que apresentem, até 72 horas antes da realização da Concorrência os documentos exigidos para inscrição;

3) O prazo máximo para entrega do material será de 45 dias, a contar da data de recebimento do Pedido, devendo os interessados indicar em sua proposta o prazo mínimo para entrega do mesmo;

4) As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, não podendo ser escritas a lápis ou conter rasuras de qualquer espécie;

5) Só serão admitidas à presente concorrência as firmas que tenham satisfeito tôdas as cláusulas e demais condições do presente edital.

NOTA — A firma ou sociedade adjudicatária do fornecimento, logo que convocada por este Serviço, deverá:

a) Prestar caução de 10% (dez por cento) sôbre o valor do fornecimento para garantia da execução do mesmo;

b) Poderá ser considerada inidônea para outro e qualquer fornecimento ao "SAMDU", a firma que se negar a cumprir a sua proposta, total ou parcialmente;

c) A firma que se negar a cumprir sua proposta sofrerá a multa de perda total da caução;

d) A adjudicação do fornecimento não dependerá sòmente de menor preço mas também de outras condições de que resultem menor ônus para o Serviço;

e) A Administração reserva-se o direito de anular a presente Concorrência Pública, no todo ou em parte, sem que assista ao licitante direito a qualquer reclamação;

f) As firmas concorrentes deverão declarar em suas propostas sujeição a tôdas as cláusulas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1961. — *Octávio Azevedo Filho*, Chefe da Seção de Compras.

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 2,00